

A ATIVIDADE POLICIAL COMO DIREITO E GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO

THE POLICE ACTIVITY AS A CONSTITUTIONAL RIGHT AND GUARANTEE OF THE CITIZEN

BATISTA, Jenisfran Rosa ¹
MARTINS, Ana Carolina Cravo ²

RESUMO

O presente artigo buscou esclarecer como ponto principal por meio de estudos bibliográficos, a “atuação policial”, fazendo um paralelo desde o surgimento dos direitos e garantias constitucionais do ser humano até a atuação prática dos dias atuais. Tem como objetivo central desmistificar a atuação policial, em especial o trabalho da Polícia Militar que muitas das vezes é tida como uma polícia truculenta e opressora. Ficou evidenciado que de fato esse é realmente o pensamento de parcela da sociedade, e que se precisa buscar soluções para tal situação, o estudo leva a conclusão que é de suma importância a aplicação de algumas políticas para que de fato seja resolvido esse problema, dentre elas está a aproximação da comunidade para com a polícia, instituindo um sentimento de confiabilidade entre estes dois extremos.

Palavras-chave: Atuação Policial; Desmistificar; Políticas.

ABSTRACT

The present article sought to clarify as a main point, through bibliographic studies, the "police action", making a parallel from the emergence of the rights and constitutional guarantees of the human being to the practical action of the present day. Its main objective is to demystify the police action, especially the work of the Military Police, which is often seen as a truculent and oppressive police force. It was evidenced that in fact this is really the thought of a portion of society, and that if it is necessary to seek solutions to such a situation, the study leads to the conclusion that it is of the utmost importance to apply some policies in order to actually solve this problem, among they are approaching the community to the police, instituting a sense of trust between these two extremes.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, jenisfran.batista@pm.go.gov.br; Uruaçu – Go, Maio de 2018.

² Professor orientador: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, carolcravo2@hotmail.com, Uruaçu – Go, Maio de 2018.

Keywords: Police Action; Demystify; Policies.

1 INTRODUÇÃO

A atividade policial vem se desenvolvendo ao longo do tempo, com tal evolução se faz necessário uma análise de como tem se dado tal atividade e principalmente se esta atuação está voltada a seu objetivo maior, que é aquele de atender e proteger os direitos e garantias do cidadão, em especial das pessoas de bem que vem sendo acurraladas pelo crime e desordem pública.

Descrever o trabalho policial, sobretudo a atuação da polícia ostensiva, desempenhada pela policia militar dos Estados e Distrito Federal, é de suma importância para a compreensão de como é significativo a atuação conjunta de dois institutos essenciais para a vida em sociedade, sendo estes, a Policia de um modo geral e as entidades de Preservação dos Direitos Humanos.

Avaliando o surgimento dos direitos e garantias do ser humano, faz-se necessário o questionamento de que se, de fato tais institutos efetivamente garantem o direito a uma vida digna de liberdade e sobretudo concede segurança a este cidadão.

Ademais, cumpre salientar que é de suma importância investigar se a atuação policial, em especial a atividade da Policia Militar como preservadora da ordem pública, e se realmente faz parte de tais institutos como uma garantia individual e coletiva do cidadão.

Ao observar e discutir a atuação ostensiva e preventiva da policia militar, é de notória atenção, buscar desmistificar o que a sociedade em sua maioria taxa a policia como repressiva e violenta, muita das vezes por desconhecer a função e principalmente os procedimentos que envolvem uma abordagem policial e também sua atuação ostensiva.

Sob esta ótica, devemos ter em mente que a polícia é composta em sua totalidade por cidadãos do povo, pessoas comuns que passaram a atuar em representação ao Estado para satisfazer os anseios da sociedade, especialmente por uma vida mais tranquila e segura, numa comunidade onde cada vez mais se torna difícil a convivência em harmonia e paulatinamente tem se aumentado a criminalidade e violência.

A polícia atuando em promoção da cidadania, dispõe de tudo para ser prestigiada e sobretudo apoiada pela sociedade, para que aconteça, se faz necessário restaurar a compreensão da importância da sua atuação para que se possa alcançar o fim máximo de seu papel social. Quando se trata de Direitos Humanos o policial pelo fato de portar uma honradez autoridade, tem competência para ser ilustre promotor dos Direitos do cidadão. (BALESTRELI, 1998).

Se torna necessário a criação de políticas de conscientização, e apresentação da rotina policial, para que o indivíduo enxergue na polícia uma aliada contra o crime e principalmente uma defensora e garantidora dos seus direitos outrora expressos na constituição.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Sob um prisma de revisão literária, com o objetivo de desmistificar a atuação policial tida como truculenta e repressora, o estudo baseia-se em bibliografias de conceituados autores, seguindo um mesmo caminho de pensamentos, porém podendo em momento ou outro, terem opiniões diferentes.

Adotado de forma independente o estudo bibliográfico, visa comprovar as teorias citadas por meio dos estudos de renomados doutrinadores, tendo como autor principal Egon Bittner, em sua obra *Aspectos do Trabalho Policial*, sempre realizando um paralelo com outros Historiadores da época, assim como também da atualidade como é o caso de Ricardo Balestreri, que revela em sua obra *As treze reflexões sobre polícia*, um novo personagem da categoria policial, o que na maioria das vezes é criticado, foi demonstrado sob uma ótica diversa daquela trabalhada por uma parcela da sociedade.

2.1 Surgimento dos Direitos e Garantias do cidadão

Analisando a letra do texto da Constituição Federal de 1988, observa-se que as necessidades humanas e a segurança aos direitos e liberdades de cada cidadão é a principal causa da existência do Estado Democrático de Direito. Deste modo temos que os direitos e garantias fundamentais estão disciplinados no Título II da Constituição de 1988, que abrange os direitos e deveres individuais e coletivos,

assim como direitos sociais, a nacionalidade, entre outros, que são de suma importância para uma vida digna em sociedade. (BRASIL, 1988).

Segundo Russo (2013, p. 103):

Os direitos do homem surgem e se afirmam como direitos do indivíduo face ao poder do soberano no Estado absolutista. Representavam, na doutrina liberal, por meio do reconhecimento da liberdade religiosa e de opinião dos indivíduos, a emancipação do poder político em face do poder religioso e, por meio da liberdade de iniciativa econômica, a emancipação do poder econômico dos indivíduos e do arbítrio do poder político. (RUSSO, 2013, p. 103).

Deste modo, temos que os direitos do cidadão, surge em um momento histórico, frente ao poder absolutista, onde se tem o reconhecimento de algumas liberdades a princípio, como exemplo podemos citar a de cunho religioso e seguindo este contexto a de opinião dos indivíduos. (RUSSO, 2013).

De um modo geral vale ressaltar que tal movimento que deu origem aos referidos direitos, surge como forma de limitação do poder estatal, uma vez que o próprio constitucionalismo está relacionado ao avanço dos direitos essenciais do ser humano. (RUSSO, 2013).

Se faz também de suma importância citar que não se garante apenas o direito individual mas temos que nos direitos de terceira geração a titularidade se faz em favor da família, do povo, da nação etc.

Russo (2013, p. 106) destaca muito bem quando diz;

Os direitos de *terceira geração* têm como titular não o indivíduo na sua singularidade, mas, sim, em, em grupos humanos como a família, o povo, a nação, coletividades regionais ou étnicas e a própria humanidade. É o caso por exemplo, do direito a autodeterminação dos povos, expresso na Carta das Nações Unidas (art. 1º, §2º, e art. 55; art. 4º, III, da CF), direitos do consumidor, ao meio ambiente. Os direitos reconhecidos como do homem na sua singularidade, de primeira ou segunda geração, tem uma titularidade inequívoca: o indivíduo. Já os de terceira geração são transindividuais, pois pertencem, ao mesmo tempo, a todos (caráter difuso). (RUSSO, 2013, p. 106).

Temos que os direitos de terceira geração, aqueles de fraternidade, estão sempre ligados aos seres humanos como uma coletividade, ou seja, um direito de todos, em especial pode-se destacar os grupos familiares. Deste modo, sempre buscando alcançar um bem-estar social, garantindo primordialmente a segurança, que é uma das maiores prerrogativas visada por um líder familiar. (RUSSO, 2013).

2.2 Segurança Pública Como Um Direito Constitucional

Quando o assunto é conduzido para o campo da segurança pública, temos também dispositivos constitucionais que tratam de forma bem objetiva de modo a buscar garantir de maneira mais eficaz possível esse direito.

Sobre este assunto Lenza (2015, p. 1283) destaca que;

O direito a segurança também aparece no *caput* do art. 5.º. Porém a previsão no art. 6.º tem sentido diverso daquela no art. 5.º. Enquanto lá está ligada à ideia de garantia individual, aqui, no art. 6.º, aproxima-se do conceito **segurança pública**, que, como dever do Estado, aparece como direito e reponsabilidade de todos, sendo exercida, nos termos do art. 144, *caput*, para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. (LENZA, 2015, p. 1283).

Tal dispositivo nos remete a trabalhar a ideia de que o Estado garantirá ao indivíduo o direito a segurança, tanto em sua singularidade, como ainda, com maior destaque para coletividade, que está incluído nos direitos sociais trazidos pela Magna Carta. Pode-se neste momento remeter o assunto a início da formação de um Estado de Direito, onde o homem realiza o contrato social, se abdicando de algumas prerrogativas em favor do Estado, para que este passa-se a regular a vida em sociedade.

Sob o ponto de ótica da Segurança Pública, cabe ressaltar, como explicito no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, esta será desempenhada através da polícia federal, rodoviária federal, ferroviária federal, polícias civis, militares e corpos de bombeiros militares.

Cabe aqui salientar, a atuação das Polícias Militares, estas que tem como por finalidade o policiamento extensivo e a preservação da ordem pública.

Lenza (2015, p. 1106) relata que;

Trata-se de **rol taxativo** e deverá ser observado no âmbito dos demais entes federativos, que não poderão criar novos órgãos distintos daqueles designados pela Constituição Federal.

A atividade policial divide-se, então em duas grandes áreas: administrativa (no sentido estrito indicado) e judiciária. A **polícia administrativa** (polícia preventiva, ou ostensiva) atua preventivamente, evitando que o crime aconteça. Já a **polícia judiciária** (polícia de investigação) atua repressivamente, depois de ocorrido o ilícito penal, exercendo atividades de apuração das infrações penais cometidas, bem como a indicação da autoria.

Não lhe cabe a promoção da ação penal, atribuição essa privativa do Ministério Público nas ações penais públicas, na forma da lei (art. 129, I, CF/88). (LENZA, 2015, p. 1106).

Temos assim, uma lei maior, tratando e regulando as entidades da segurança pública, norteando sempre suas atuações, como um objetivo principal, que é a garantia da tranquilidade ao cidadão.

2.3 Atuação Policial

O Estado é quem detém a legitimidade de usar da força para o controle social, tal força é de uso exclusivo da polícia que atua a princípio dentro da legalidade, autorizado pelo poder estatal e seguindo as legislações pertinentes a sua atuação sobretudo a luz da Legislação Penal e Constitucional.

Bittner (2003, p. 225) diz que;

Em suma, o exercício de controle interno, prescritivo nos governos modernos, tem sido altamente legalizado, pelo menos desde o final do século dezoito. O exercício desse controle é atribuído a burocracias especificamente autorizadas, cada uma das quais tem um campo substantivamente limitado de competência policial. Mesmo sendo permitido que os policiais retenham uma certa dose de liberdade discricionária, os termos em que as decisões substantivas podem ser feitas não entram em disputa. De acordo com esse ponto de vista, a polícia frequentemente é vista como uma das várias burocracias de cumprimento da lei, cujo domínio de competência é determinado pelos códigos penais e outras delegações estatutárias. (BITTNER, 2003, p. 225).

Tendo em vista que a polícia segue tais legislações para atuar de modo a garantir o cumprimento de suas obrigações, no entanto sem deixar de resguardar os Direitos e Garantias do Cidadão, temos que o serviço será sempre limitado ao campo de sua competência. Apesar de a sociedade em sua maioria discordar de tal legalidade, frente a alguns excessos cometidos pela polícia Bittner deixou claro que nos Governos atuais essa atividade é altamente legalizada.

Cabe ainda ressaltar que mesmo seguindo normas e regras de atuação as forças de segurança pública, possuem em sua maioria, certa margem de discricionariedade, podendo ser, quem sabe, está a mola propulsora dos excessos que acabam muita das vezes ferindo algumas garantias do cidadão.

Bittner (2003, p. 233) esclarece muito bem que;

Racionalmente, o próprio policial pode decidir agir, sendo que sua ação apenas segue o impulso de largar tudo para capturar um crápula. E parece perfeitamente razoável que os policiais sigam seus impulsos mais prontamente do que os outros, pois são pagos para isso. Devido a essa consideração, a ação extrai sua justificativa do sentimento do público - de que não se deve permitir que um crime aconteça sem que pelo menos se faça uma tentativa de impedi-lo - e da obrigação especial do policial a esse respeito. Tal sentimento certamente constitui um aspecto muito importante da estrutura mental do policial; direciona seus interesses, estabelece suas prioridades, fornece as justificativas para as ações, governa as expectativas de recompensa e honra, e, em última análise, alimenta a retórica com que se explica sua agressividade imediata. (BITTNER, 2003, p. 233).

Diante do que foi exposto nota-se que a atuação discricionária por parte do agente de segurança, segundo Bittner deve ser pautada em cumprir não somente a com a obrigação de seguir os mandamentos legislativos, mas, muito além deste pensamento, buscar satisfazer o sentimento da sociedade.

Cabe ressaltar que seguindo esta lógica não basta a polícia prender o criminoso, mas também solucionar os possíveis problemas causados pela prática delituosa, além do mais agir sempre pautado pela prudência, legalidade e sobretudo respeito aos direitos e garantias dos indivíduos, o que torna a atuação legal e dentro dos padrões esperados.

O procedimento policial é definido pela característica de não se poder opor-se a ele durante seu curso normal, e, se acontecer tal oposição, a força pode ser usada. Isso é o que a existência da polícia disponibiliza para a sociedade. (BITTNER, 2003)

Bittner (2003, p. 232 e 233) expõe que;

É praticamente certo que qualquer policial medianamente competente - se ele se deparasse com um crime que estivesse sendo cometido em algum lugar não tão distante para que pudesse chegar a tempo, seja para impedir o crime, seja para prender o perpetrador - iria abandonar o posto no trânsito a que estava designado sem um momento de hesitação e sem se preocupar com o estado do trânsito que teria de monitorar. E é quase certo que todos os policiais abandonariam seus postos, mesmo quando a probabilidade de impedir o crime ou de prender o perpetrador não fosse muito alta, e mesmo quando o crime fosse de um tipo que, denunciado para a polícia como é comum - isto é, algum tempo depois que aconteceu - apenas iria receber uma atenção bastante superficial e tenderia a permanecer sem solução, como em nove de cada dez casos denunciados. Finalmente, não há dúvidas de que o policial que não respondesse dessa maneira, estada, assim, expondo-se ao risco de uma reprimenda oficial e a expressões de escárnio de seus colegas de trabalho e do público. (BITTNER, 2003, p. 232 e 233).

Para Bittner o policial se preocupa muito mais em relação a segurança das pessoas sob a ótica da criminalidade, do que a manutenção da ordem seja na organização de um trânsito ou ainda que na atividade de ronda, tal preferência se dá principalmente por conta da atuação discricionária, a fim de evitar o repúdio por parte da sociedade e até mesmo de seus pares profissionais. Pode se dizer então, que tal preferência se dá possivelmente pelo medo de contestação e a necessidade de se sobressair em relação a criminalidade e assim adquirir admiração da sociedade.

Como toda profissão, com efeito, os policiais têm interesses próprios, expressos notadamente pelas coalizões profissionais. Na interação cotidiana entre os profissionais, suas tarefas e o público, constitui-se e se reproduz uma cultura profissional. (MONJARDET, 2003)

Goldstein (2003, p. 42) diz que:

O que a polícia faz com o seu tempo se ela não estiver trabalhando em assunto relacionados à criminalidade? As pesquisas demonstraram que a maior parte das horas é devotada a cuidar de acidentes e pessoas doentes, animais feras e perdidos, e gente embriagada ou drogada, além de tratar de distúrbios familiares, brigas entre gangues de adolescentes e reuniões barulhentas, isso sem se falar em registros de danos a propriedades, acidentes de trânsito, pessoas desaparecidas e bens achados e perdidos. Tais pesquisas citam a quantidade de tempo dedicada a administrar os sistemas de registro e licenciamento, cuidar do tráfego, lidar com reclamações de estacionamento proibido, controlar a multidão em eventos públicos e, ainda, lidar com outros perigos e com deficiências do serviço municipal que requerem atenção. (GOLDSTEIN, 2003, p. 42).

Sob a ótica de Goldstein, a polícia tem se dedicado muito mais em controlar a sociedade de uma forma geral, do que reprimir a criminalidade. Esse ponto de vista se dá com base nas necessidades das pessoas, e principalmente influenciada por uma cultura que tende a acreditar que o agente de segurança pública em especial a polícia militar é a instituição incumbida de resolver todas as adversidades encontrada pelas pessoas, desde um simples animal preso numa árvore, acidente e controle de trânsito até problemas familiares, chegando neste último caso a ser solicitado para atuar como conselheiro.

O papel da polícia é enfrentar todos os tipos de problemas humanos quando suas soluções tenham a possibilidade de exigir uso da força no momento em que estejam ocorrendo. Isso empresta homogeneidade a procedimentos tão diversos como capturar um criminoso, levar o prefeito para o aeroporto, tirar um a pessoa bêbada de um bar, direcionar o trânsito, controlar a multidão, cuidar de crianças

perdidas, administrar os primeiros socorros médicos e separar brigas de familiares. (BITTNER, 2003).

Uma das grandes discussões é se a polícia deve ser considerada mais como uma força, com a função principal de aplicar a lei criminal, ou como um serviço, acalmando um mar de problemas sociais. (REINER, 2004).

Balestreri relata que:

O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”. Essa afirmação é plenamente válida mesmo quando se trata da Polícia Militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados. Portanto não há, igualmente, uma “sociedade civil” e outra “sociedade militar”. A “lógica” da Guerra Fria, aliada aos “anos de chumbo”, no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia, de um serviço à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do “inimigo interno”. Mesmo após o encerramento desses anos de paranoia, sequelas ideológicas persistem indevidamente, obstaculizando, em algumas áreas, a elucidação da real função policial. (BALESTRELI, 1998)

Desde modo, temos que a atuação da polícia se dá desta forma, pelo simples fato do policial ser antes de mais nada um cidadão civil, vindo do seio da sociedade, comungando dos mesmos preceitos e valores dos demais cidadãos, tornando-se assim infundada qualquer crítica em relação a diferença entre civis e militares, para o referido autor. O que demonstra que basicamente não existe diferença entre civis e militares, por serem de certo modo filhos de uma única comunidade que partilha inicialmente de preceitos iguais.

Tendo em vista que é um serviço público o da polícia, visando o bem da coletividade em que a própria polícia está inserida, não deveria haver, uma distinção entre uma sociedade civil e a sociedade militar, esta última que é fruto da comunidade em que está inserida, com os mesmos preceitos de moral e ética das pessoas comuns que ali estão. (BALESTRELI, 1998).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Visualiza-se após os estudos que, a segurança pública é além de tudo trabalhar o sentimento da sociedade, pois fica evidenciado que na maioria das circunstâncias as pessoas se sentem inseguros.

O medo constante de atentados morais e até mesmo agressões físicas se instala na sociedade contemporânea de um modo geral. Assim a segurança plena é um sentimento que não se encontra mais no contexto em que o ser humano está inserido atualmente.

Deste modo, se faz necessário analisar uma nova maneira de se fazer e pensar a segurança pública na sociedade moderna, é entende-la como uma matéria social e buscar a reconstrução da Polícia moderna sob uma nova maneira e pensar, agir e desta forma cumprir com seu dever constitucional, com aumento da sua existência nas comunidades assim como também o aperfeiçoamento do efetivo.

A polícia durante toda a história sempre foi tratada como única maneira de enfrentar o caos e a violência, de maneira muito mais específica o enfrentamento a criminalidade, essas tarefas já eram de proporções gigantescas para serem finalizadas e resolvidas por parte das instituições públicas responsáveis por tais políticas.

Ficou bem evidenciado que, por se encontrarem junto à comunidade, na linha de frente, os policiais militares enfrentam todos os tipos de dificuldades, repercutindo de certo modo nestes agentes de segurança, todo o reflexo de uma sociedade profundamente carente, que anseia por melhorias e espera muita das vezes que o policial seja de certa maneira um “super-herói”, capaz de atender todas as suas exigências. O que acontece é que na maioria das vezes essa pretensão se esbarra num ser humano comum, vindo do seio da sociedade, que mesmo que muito bem treinado, ainda assim se encontra muitas vezes com limitações naturais do ser humano.

Ao se deparar com tal situação muitas das vezes, a sociedade diante de suas aflições, acabam se frustrando com alguns desfechos negativos de situações que entendiam ser possíveis de serem sanadas, mas com tamanha demanda de

frentes de serviços e dificuldades do dia-a-dia acabam tendo desfecho negativo e assim toda responsabilidade acaba sendo depositada sobre o agente de segurança pública, o que na maior parte das vezes leva a Polícia Militar, que é a força que atua diretamente com a sociedade ser tachada como ineficiente.

Fazendo uma análise do que foi exposto anteriormente em estudo bibliográfico, existe a grande necessidade do país passar a priorizar o social, a fim de evitar sérios problemas, especialmente na manutenção da ordem pública, uma das grandes soluções seria o trabalho de forma integrada o desenvolvimento social e econômico, o que viria a afetar positivamente a atuação dos órgãos que compõem a segurança pública, em especial a polícia militar.

Como ficou muito bem colocado pelos autores durante o estudo, é importante frisar que a polícia é resultado do contexto social em que estão inseridos, pois derivam de pessoas oriundas da própria sociedade, tal temática se faz de suma importância para que se possa compreender as dificuldades encontrada pela polícia e principalmente desmistificar concepções negativas atribuída a polícia militar num geral.

O estudo trás à tona registros e análises feitos no passado e nos tempos atuais, onde é possível identificar o avanço do assunto e realizar um comparativo das duas épocas, sempre estabelecendo uma conexão com a realidade atual.

Ao apresentar um cruzamento de informações de pessoas diferentes o estudo leva a algumas interrogações que serão debatidas ao final da jornada, de outro lado ao concordarem no mesmo assunto tais doutrinadores reafirmam uma concepção existente, deste modo fortalecendo-a.

Como bem colocado por Bittner (2003), a atuação policial para que possa satisfazer os anseios da população, não deve apenas buscar prender criminosos, mais de uma forma geral, solucionar os problemas existentes naquela região de sua atuação, o que leva muitas das vezes uma má interpretação do serviço policial por parte do cidadão civil.

O que se tem em voga é a análise da proposta de quem sabe construir uma nova polícia, parcela da população busca e acredita em uma polícia que sane o problema de criminalidade o restante e tida como a maioria querem uma polícia prestadora de serviços.

Diante do que foi exposto fica claro que uma nova polícia não resolverá os anseios da sociedade no geral, que busca uma maior paz social, com menos criminalidade e maior segurança, pois a segurança pública trabalha e trabalharia mesmo com a criação de um novo modelo, com as consequências e não com as causas destes problemas, o que tornaria inviável a reformulação da polícia e sua forma de atuação. O que ajudaria e muito, seria independente do modelo uma melhor prestação de serviço, atraindo de modo satisfatório a atenção e consequentemente a credibilidade por parte das pessoas.

Tendo em vista a colocação de grandes desafios encontrados, no que pese a buscar entender a polícia como parceira da sociedade e acima de tudo garantidora dos direitos e garantias constitucionais do cidadão, se faz necessário discutir algumas soluções para tal realidade, sob o ponto de vista de tudo o que foi discutido até aqui.

Várias questões podem vir a contribuir para uma melhor prestação de serviço e assim contribuir para melhor visão da polícia militar em si, buscando desmistificar algumas atribuições negativas. Podemos destacar:

- a) Que seja trabalhada o intelectual dos agentes responsáveis pela segurança pública, visando fazer com que o diálogo seja a estratégia principal para solução dos conflitos de menor potencial;
- b) A mediação de conflitos por parte do policial vindo a solucionar pequenas desavenças resultantes do convívio social, promoveria a paz e a cultura como também fortaleceria os vínculos comunitários e até mesmo com a polícia, trazendo de forma grandiosa uma maior admiração e respeito por tal solucionador de conflitos;
- c) Uma maior proximidade entre a polícia militar e as famílias das áreas de risco, no sentido de orientação aos pais para a educação e apoio a seus filhos.
- d) A confiabilidade também se dá através da postura do trabalho policial militar. Profissionais bem treinados, com preceitos de ética e moral fazem toda diferença para a obtenção de uma maior confiança do cidadão de bem.
- e) Intensificar a realização de procedimentos e visitas comunitárias, a fim de estreitar os laços de confiabilidade e amizade entre o policial e a comunidade honesta.

- f) Realização de eventos com a presença de grande massa da sociedade, com o objetivo final de apresentar o trabalho realizado pela PM, e ainda conscientizar o cidadão da necessidade de certos procedimentos.
- g) União do poder público e os segmentos da sociedade, para que possa ser realizado um trabalho interativo com a sociedade, com maior finalidade e foco na realização de ações preventivas e também no combate à criminalidade no geral.

Diante do que foi exposto fica evidenciado que a sociedade brasileira precisa de uma maior confiabilidade para com a polícia, para que juntos possam combater o crime com eficiência, existindo dessa maneira uma união ampla entre todos os órgãos de segurança e a população.

Goldstein (2003), evidencia que a polícia atual tem se dedicado mais a controlar a sociedade do que reprimir o crime, o que vai de encontro também as colocações de (BITTNER, 2003), quanto dispõe que o papel da polícia militar tem sido em dedicar a resolver todos os tipos de problemas da comunidade, desde um gato preso em uma árvore até mesmo a realização de um parto de emergência, quando não se pode chegar a um hospital a tempo.

4 CONCLUSÃO

O presente artigo pôde buscar estudar o trabalho policial e encontrar possíveis soluções para alguns problemas encontrados no decorrer da pesquisa, problemas estes na maioria das vezes ligado ao serviço operacional da polícia militar em específico.

Objetivou fazer primeiramente um levantamento histórico desde o surgimento da segurança pública como uma garantia expressa na Constituição Brasileira de 1988, chegando posteriormente aos desafios encontrados por parte das instituições de segurança pública em especial a Polícia Militar, sendo esta a que mais se encontra em contato com a comunidade. Ao final se fez possível chegar a algumas possibilidades de resolução dos problemas encontrados durante o processo de pesquisa e elaboração do trabalho.

Deste modo, pode se concluir que a população encontra-se ainda um pouco distante da polícia, sendo este um dos grandes motivos que levam a polícia

militar em especial, a ser taxada muita das vezes como uma instituição de má conduta, sendo de suma importância a implantação de políticas públicas de aproximação entre o cidadão de bem e a polícia, para que seja sanado este que é apenas uma das dificuldades enfrentadas pelas forças de segurança pública.

O que fica evidenciado é que o agente representativo do Estado, e detentor do monopólio legítimo da força, nada mais é do que um cidadão comum, vindo do seio de sua comunidade, que comungou desde a sua infância dos mesmos princípios e valores estabelecidos naquele berço formador. Diante disso não se faz justo a distinção entre uma sociedade civil e outra militar, o que ocorre com frequência, o que acaba resultado em conflitos e mal estar entre tais cidadãos.

Fica evidenciado que existe um problema a ser resolvido, mais acima de tudo se faz necessário que o assunto não fique esquecido e se busque as ações para a implantação das possíveis soluções, que por sinal não são poucas, a começar de forma imediata pela conscientização dos procedimentos utilizados pelas instituições de segurança o que já seria um grande passo para a solução e aproximação entre a sociedade e a polícia.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Estratégias de Intervenção Policial no Estado Contemporâneo**. Revista Tempo Social-USP, Vol. 9, 1997.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **As treze reflexões sobre polícia**. Disponível em: < <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/135/33/Texto%20-%20Treze%20Reflex%C3%B5es%20sobre%20Pol%C3%ADcia%20e%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 12/03/2018.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos coisa de polícia**. 3. ed. Porto Alegre: Berthier, 2003.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**, tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Papel Da Polícia No Regime Democrático**. São Paulo: Mageart, 1996.

GOLDSTEIN, Herman, 1931 **Policiando uma Sociedade Livre**, tradução Marrello Rollemberg. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**, 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MCNEL, Willian H. **A Onda Crescente de Violência Urbana**. São Paulo: Braudel Papers, 1994.

MONJARDET, Dominique. **A profissão policial**; O que faz a Polícia: Sociologia da Força Pública; tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2003.

REINER, Robert. **Desmistificando a polícia**; A política da polícia. Tradução Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2015.

RUSSO, Luciana. **Direito Constitucional**, 9. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.